



RESOLUÇÃO CPG PPGEL Nº 02/2025

Estabelece procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem que participarem de eventos de natureza acadêmica externos à UFCAT, que visem a divulgação de seus trabalhos.

1. Das condições gerais

1.1 A concessão de auxílio para a participação em eventos está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta resolução.

1.2 Apenas discentes regulares podem solicitar e usufruir do auxílio.

1.3 Poderão ser custeadas despesas de transporte e/ou diárias conforme disponibilidade orçamentária e definição da Coordenadoria do Programa.

1.4 O auxílio financeiro é exclusivo para discentes autores/as de trabalhos aprovados em eventos externos à UFCAT;

1.4.1 O valor do auxílio não poderá ser superior à quantia equivalente para docente que participe do mesmo evento;

1.4.2 O valor das diárias para eventos no país será calculado com base na legislação vigente;

1.4.3 Não há previsão de auxílio para eventos realizados no exterior, salvo nos casos em que o PPGEL dispor de recursos financeiros específicos para este fim;

1.4.4 Poderão ser concedidas no máximo cinco diárias a cada discente por evento, respeitando os limites orçamentários do Programa e a critério da Coordenadoria;

1.4.5 Taxas de inscrição não fazem parte do escopo do auxílio financeiro concedido, sendo de responsabilidade do/a discente.

1.5 Para a solicitação de auxílio, as seguintes condições deverão ser observadas pelo/a discente:

i. estar adimplente com a prestação de contas de auxílio já recebido;

ii. atender ao intervalo de sessenta dias entre o recebimento de um auxílio e a solicitação de outro;

2. Do processo para a concessão do auxílio

2.1 O pedido de auxílio deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Coordenação, devendo ser encaminhado com trinta dias de antecedência do início do evento;



2.2 Em nenhuma circunstância será concedido reembolso ou auxílio para custeio de atividades de despesas ocorridas em data anterior ao pedido;

2.3 O pedido deverá ser feito pelo/a discente com a anuência do/a orientador/a;

2.4 No formulário de solicitação, o/a discente deverá apresentar:

- a. o nome, local e período de realização do evento;
- b. a declaração de aceite do trabalho;
- c. a relevância do evento para a sua formação e para o Programa;
- d. o período que pretende participar do evento;
- e. os dados pessoais e bancários;

2.5 O julgamento do pedido de concessão será feito pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa, que recomendará ou não sua aprovação no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido;

2.6 Dentre os/as discentes bolsistas, terão prioridade aqueles que atingirem a maior pontuação entre os itens abaixo:

- resumo expandido e/ou texto completo do trabalho a ser apresentado - 1 ponto
- efetiva participação nas atividades do Programa:
 - i. como comissões - 1 ponto
 - ii. reuniões - 1 ponto
 - iii. monitoria e organização de eventos - 1 ponto
 - iv. apoio no preenchimento de dados da plataforma Sucupira - 1 ponto

2.7 Dentre os/as discentes não bolsistas, a prioridade será: (i) para quem não tenha sido contemplado/a com auxílio nos últimos doze meses; e (ii) com maior tempo transcorrido de curso.

3. Da prestação de contas

3.1 Dos/as discentes beneficiados/as pelo auxílio financeiro exige-se a prestação de contas nos termos da legislação em vigor.

3.2.1 Para fins de comprovação devem ser apresentados:

- a) comprovante de viagem (bilhete aéreo ou rodoviário);
- b) comprovante de permanência (comprovante de hotel ou despesa com alimentação) e;
- c) comprovante de participação no evento (certificado ou declaração).

3.2 O prazo para a prestação de contas é de (10) dez dias corridos a partir da data de término do período informado na solicitação do auxílio.

3.3 Discente beneficiado/a pelo auxílio será obrigado/a a ressarcir à UFCAT a totalidade do valor recebido caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido;



3.4 Discentes inadimplentes não podem solicitar novo pedido até regularizarem a situação pendente.

4. Das disposições finais

4.1 A concessão do auxílio a que se refere esta resolução está condicionada à existência e aprovação de créditos orçamentários pelas autoridades competentes.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e/ou levados ao conhecimento do Colegiado do PPGEL.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Bruno Franceschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem
Portaria UFCAT nº 685, de 3 de julho de 2024